



PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 2897/2011

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 068/2011, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal à folha 180 do Processo Administrativo n° 2897/2011, RESOLVE registrar os preços para eventual fornecimento de equipamentos de segurança para atender as necessidades deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital, e da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lanterna Tática Pequena - LED corpo metálico, cor preta, acionamento por botão emborrachado na parte posterior, formato cilíndrico, tipo "Police" comprimento máximo de 11,5 cm, e diâmetro máximo de 3,5 cm; refletor de foco; com porta lanterna que possibilite colocar em um cinto de 4,5 cm de largura, com pilhas/baterias inclusas.	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00

Empresa: FUGERE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 11.738.585/0001-68
Endereço: Rua Apotribu, 139. CJ 63, Saude. São Paulo/SP
Telefone: (11) 2368-2613/(11) 8257-7888
email: contato@fugereurbem.com.br

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa FUGERE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Composição de Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de equipamentos de segurança para atender as necessidades deste Tribunal, conforme as especificações e condições do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

b) O preço ofertado pela empresa FUGERE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2011.

c) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2011, que integra o presente instrumento de compromisso.

d) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelo grupo de itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2011, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) Os produtos deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho, Edifício Desembargadora Ialva Luza, sito à Avenida T-1 esquina com Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1 a 3, 23 e 24, Qd.T-22, Setor Bueno - Goiânia/Go, CEP:74.210-025, aos cuidados da Seção Técnica em Segurança, no horário das 8h às 18h, em dias úteis.
- b) Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- c) Nas hipóteses em que o produto entregue não se conformar às especificações do Edital, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do termo de recusa do material.
- d) No caso do item 1, os produtos deverão vir acompanhados da documentação técnica original, devendo os seus catálogos, especificações e manuais se apresentarem traduzidos para o português, caso estejam em qualquer língua estrangeira.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo registrado para os objetos desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conterem em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.
- d) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto será recebido da seguinte forma:

a.1) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso; e

a.2) Definitivamente, em até 7 dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

b.1) As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado na alínea "b" desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital.

a.1) O material deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

a.2) Entregar os materiais constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

a.3) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

a.4) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

a.5) Substituir, nos termos da alínea "c" da cláusula IV desta Ata, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

a.6) Retirar o material recusado no momento da entrega do

material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

a.7) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

a.8) Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

a.9) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93; e

a.10) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Serviços Gerais, telefone (62) 3901 3436 e e-mail dsg@trt18.jus.br, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.2) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquiridos;

a.3) Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.4) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Expirado o prazo de entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, sem que a adjudicatária cumpra com sua obrigação, iniciar-se-á a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.1.1) A multa acima descrita também será aplicada no seguinte caso:

- O produto entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do termo de recusa do produto.

b.2.2) A multa prevista na alínea anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula;

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis; e

b.2.4) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n° 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere a alínea "b" desta cláusula e suas subalíneas.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

O produto especificado no item 1 deverá ser mantido em pleno funcionamento no período de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE/REVISÃO

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

b) A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

b.1) Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b.2) Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

c) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do Art. 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931/2001.

d) Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a.1) Pela Administração quando:

a.1.1) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) a detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.3) em qualquer das hipóteses de inexecução

total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e

a.1.5) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

a.2) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do art. nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2011 e a proposta da empresa FUGERE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, 3.931/2001 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18^a Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL

Pela empresa,

ANTÔNIO AMARAL VILAS BOAS NETO
FUGERE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA



SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processos: SPA.063/12-Emp. Bandeirante de Energia, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 275.000,00; SPA.064/12-Emp. Elétrica Buzumina, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 15.000,00; SPA.065/12-Caiua - Serviços de Eletricidade S/A, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 25.000,00; SPA.066/12-Cia Nacional de Energia Elétrica, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 47.000,00; SPA.067/12-Cia Pta de Energia Elétrica, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 11.000,00; SPA.068/12-Cia Luz e Força Santa Cruz, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 40.000,00; SPA.069/12-Cia Sul Pta de Energia, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 12.000,00; SPA.070/12-Cia Pta de Força e Luz, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 2.900.000,00; SPA.071/12-Elektro - Eletricidade e Serviços SA, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 450.000,00; SPA.072/12-Cia Piratininga de Força e Luz, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 175.000,00; SPA.073/12-Emp. de Eletricidade Vale do Paranaíba, serviços de energia elétrica, valor estimado p/ 2012=R\$ 50.000,00; SPA.062/12-Banco do

Fundamento legal: Artigo 25 - caput, da Lei 8.666/93. Reconhecimento/ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93; Eyandro Luiz Michelon e David Moro Neto, em 27/01/12. LOA nº 12.595, de 19/01/2012.

Processos: SPA.042/11-Serv. Mún. de Água e Esg. de Piracicaba, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 6.000,00; SPA.043/11-Serv. de Água e Esg. de Pirassununga, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 400,00; SPA.044/11-Serv. de Água e Esg. de Porto Ferreira, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 400,00; SPA.045/11-PM. de Presidente Venceslau, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 400,00; SPA.046/11-Depto. de Água e Esg. de Ribeirão Preto, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 20.000,00; SPA.047/11-Depto. de Água e Esg. de Rio Claro, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 4.000,00; SPA.048/11-Depto. de Água e Esg. de Santa Bárbara D'Oeste, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 700,00; SPA.049/11-Serv. Aut. de Água e Esg. de São Carlos, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 4.000,00; SPA.050/11-PM. de São Joaquim da Barra, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 400,00; SPA.051/11-PM. de São José do Rio Preto, serv. de água e esg., valor estimado p/ 2011=R\$ 200,00; SPA.052/11-Serv. Mún. Aut. de Água e Esg. - São José do Rio Preto, serv. de água e esg., valor

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 068/2011, PA nº 2897/2011, para registrar os preços para eventual fornecimento de equipamentos de segurança para atender as necessidades deste Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação.

O item foi adjudicado da seguinte forma: Empresa, item, quantidade e preço unitário:

FUGERÉ COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 11.738.585/0001-68. 1 - Lanterna tática pequena, LED, corpo metálico, cor preta, comprimento máximo 11,5 cm e diâmetro máximo 3,5 cm; 60 unidades, R\$ 100,00

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

ALVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral